



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N.º 3.464 / 2018

Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimentos bancários no Município de Chavantes e dá outras providências, de autoria do Vereador Luís César Pedro Longo.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar guarda-volumes, onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Artigo 2º - O guarda volumes deverá estar localizado antes da porta giratória ou detector de metais, e deverá constar de chaves com os respectivos números.

Artigo 3º - O uso do “guarda-volumes” deverá ser destinado aos usuários das instituições bancárias, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência bancária.

§ 1º - A utilização do serviço de “guarda-volumes”, prestado pela agência bancária deverá ser gratuita.

§ 2º - O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 1(um) para cada 250 (duzentos e cinquenta) clientes do estabelecimento bancário.

Artigo 4º - As agências bancárias que não possuem “guarda-volumes”, na data de início de vigência desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrerem em multa.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa de 100 (cem) UFM;
- III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;
- IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;
- V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação deste Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Chavantes, 14 de junho de 2018


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.


Gerson Godoy - Ass. Parlamentar - Port. 105/18